



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.125, DE 28 DE JUNHO DE 1988

= Autoriza doação de imóvel para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP =

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal / de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a doar, ao IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, uma área de terreno localizada no perímetro urbano na Vila Joaquim Paulino, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, medindo o total de 8474,77 m²., cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição :

" Inicia-se no marco nº 01, marco este cravado junto ao Posto Fiscal, fazendo divisa com a CODASP, deste segue em uma linha reta com o rumo de 53º 30' 33" NE e uma distância de 200,03 m até o marco nº 02, localizado na Rua Sem Denominação, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo de 37º 14' 25" SE e distância de 60,33 m, confrontando-se com o marco nº 03 na Rua José Antonio Ramos, deste deflete à direita com o rumo de 63º 15' 38" SW e com a distância de 207,43 m, confrontando-se com o marco nº 04, junto ao Posto Fiscal com o rumo de 27º 52' 18" e uma distância de 23,72 m, seguindo em linha reta até o marco nº 01, ponto de partida.

Fechando-se assim este polígono com uma área de 8474,77 m²."

Parágrafo Único - A área de terreno a que se refere este artigo, está avaliada pelo órgão competente, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme laudo anexo e integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área, objeto da doação de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de um núcleo residencial, cujas unidades serão vendidas, mediante financiamento, a funcionários / públicos locais.

Artigo 3º - Na escritura de alienação por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, bem como a estipulação do prazo de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

06 (seis) meses para o início e de 02 (dois) anos para o término da implantação do núcleo residencial a que o terreno se destina, contados, esses prazos, a partir da data da escritura de doação.

Artigo 4º - A inobservância dos prazos referidos no artigo anterior, resultará na reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele introduzidas pelo donatário, defeso a este direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do rio Pardo, aos 28 de junho de 1988.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Maria de Lourdes Motta Moretto
Diretora de Administração